

EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO N. 001/2024

Processo nº 00246.001733/2024-64

Torna-se público, para o conhecimento dos interessados, que o CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE RONDÔNIA - COREN-RO, Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73, sediado Rua Marechal Deodoro, 2621 - Centro - Porto Velho/RO, por meio da Comissão do Clube de Benefícios, designada pela Portaria nº 599/2024, e também por meio de seu Presidente, realizará CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas de direito privado e de pessoas físicas interessadas na concessão de descontos nos serviços prestados ou fornecimento de bens, beneficiando com descontos reais a classe de enfermagem e colaboradores do Coren/RO, visando exclusivamente o interesse público na concessão de benefícios, sendo o presente edital, no que couber, regido pela Lei 14.133, de 1° de abril de 2021, e às exigências estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente chamamento público é o credenciamento de pessoas física e jurídicas para oferta de produtos e serviços com desconto aos inscritos e empregados do Conselho Regional de Enfermagem de Rondônia, com vistas a operacionalização do Clube de Benefícios.

2. **DA JUSTIFICATIVA**

- 2.1. Por meio de deliberação da Diretoria desta Regional decidiu-se pela criação do denominado Clube de Benefícios, que visa proporcionar descontos aos inscritos e aos empregados do Conselho Regional de Enfermagem do Rondônia quando da contratação de produtos e serviços com fornecedores previamente credenciados.
- 2.2. Uma vez decidida a criação do Clube de Benefícios, faz necessário convocar os interessados em ofertar produtos e serviços com desconto, para que, mediante o preenchimento dos requisitos e atendimento das demais condições estabelecidas neste instrumento, possam ser devidamente credenciados.
- 2.3. Sobre o Clube de Benefícios, cabe destacar sua finalidade principal, qual seja, facilitar o acesso dos inscritos e dos empregados vinculados a este Conselho a produtos e a serviços que lhes proporcionem melhoria na sua qualidade de vida bem como o seu desenvolvimento profissional, que, por conseguinte, influenciará de maneira positiva no desempenho de suas atividades profissionais.
- 2.4. <u>Por fim, cumpre destacar que este Conselho não terá qualquer dispêndio financeiro em relação a estas parcerias, uma vez que as contratações ocorrerão diretamente entre os inscritos/empregados e os credenciados.</u>

3. **DO CLUBE DE BENEFÍCIOS**

3.1. O Clube de Benefícios do Coren/RO visa conceder aos profissionais de enfermagem registrados e adimplentes com o Conselho Regional de Enfermagem de Rondônia, bem

como aos empregados do Conselho, descontos para aquisição de produtos/contratação de serviços junto a empresas, dos mais diversos segmentos, que previamente se credenciem junto Conselho Regional de Enfermagem de Rondônia.

- 3.2. Em hipótese alguma o Conselho Regional de Enfermagem de Rondônia fornecerá a seus credenciados quaisquer informações pessoais dos seus inscritos.
- 3.3. Os beneficiários do Clube de Benefícios são os profissionais de enfermagem registrados no Conselho Regional de Enfermagem de Rondônia, que deverão apresentar, previamente às aquisições/contratações, Carteira de Identificação Profissional e a Certidão de Quitação de Débitos, e também os empregados deste Conselho, que deverão apresentar o crachá funcional ou a Carteira de Trabalho.
- 3.4. Perderá o direito às vantagens decorrentes do Clube de Benefícios o profissional que cancelar sua inscrição e o empregado que deixar de fazer parte do quadro de empregados do Coren/RO.

4. DOS DESCONTOS E DO PAGAMENTO

- 4.1. O desconto incidirá sobre o pagamento a ser realizado diretamente pelo profissional de enfermagem ou pelo empregado do Coren/RO, no ato da aquisição dos bens ou contratação dos serviços, aos credenciados por este instrumento.
- 4.2. Para a concessão do desconto, deverá ser exigida a apresentação da carteira de identificação profissional e (Certidão de Quitação de Débitos, não sendo necessário para aquisição de pequenos produtos) cartão de identificação funcional ou a Carteira de Trabalho do empregado do Coren/RO.
- 4.3. O desconto mínimo admitido para o credenciamento a que se refere este Edital será de 10% (dez por cento) sobre o preço da tabela praticada pela Credenciada, independentemente do número de interessados nas aquisições.

5. **DOS PRODUTOS E SERVIÇOS PASSÍVEIS DE CREDENCIAMENTO**

5.1. Serão passíveis de credenciamento as empresas que ofertarem produtos e serviços que visem o bem-estar, a melhoria na qualidade de vida, a saúde, o desenvolvimento e o aperfeiçoamento profissional e pessoal dos beneficiários, e que estes não afrontem princípios, resoluções, orientações e diretrizes estabelecidas por este Regional ou pelo Conselho Federal de Enfermagem.

6. DA ENTREGA DA PROPOSTA, DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 6.1. Os interessados em se credenciar junto ao Coren/RO deverão entregar na Sede do Conselho Regional de Enfermagem de Rondônia, sito a Rua Marechal Deodoro, 2621 Centro Porto Velho/RO, o pedido de credenciamento composto pela proposta comercial de desconto para credenciamento acompanhada dos documentos de habilitação e a declaração exigidos neste edital. Ou pelo e-mail: clubedevantagenscorenro@gmail.com, devendo encaminhar todos os documentos em PDF.
- 6.2. Os documentos acima elencados deverão ser entregues em único envelope, fechado e lacrado e identificado com o nome do proponente e contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 001/2024

(RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE)

(CNPJ)

CONTEÚDO: PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

6.3. Os interessados em participar deste chamamento não necessitam encaminhar seus representantes legais para entregar o envelope contendo a propostas, os documentos de habilitação e a declaração, podendo, inclusive, encaminhá-los via Correio ou outro meio similar de entrega. A correspondência deverá ser endereçada com aviso de recebimento para a Comissão Clube de Benefícios no endereço da Sede do Coren/RO acima indicado.

7. DA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO

- 7.1. Poderão participar deste chamamento pessoas jurídicas que forneçam produtos e prestem serviços compatíveis com o disposto neste edital.
- 7.2. Não poderão participar deste chamamento:
- 7.2.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- 7.2.2. que não atendam às condições deste Edital;
- 7.2.3. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 7.2.4. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14, da Lei n° 14.133/2021;
- 7.2.5. que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
- 7.2.6. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público OSCIP, atuando nessa condição.
- 7.3. Será vedado o credenciamento de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:
 - a) detentor de cargo em comissão ou função de confiança no Conselho Regional de Enfermagem de Rondônia; ou
 - b) de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do Coren/RO.
- 7.4. Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 7.203, de 04 de junho de 2010);
- 7.5. É vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no Coren/RO.

8. **DA PROPOSTA DE DESCONTO**

- 8.1. A proposta de descontos, apresentada no mesmo envelope em que conterão os documentos de habilitação e declaração, será redigida no idioma pátrio, impressa, rubricada em todas as suas páginas e ao final firmada pelo representante legal da empresa proponente, sem emendas, entrelinhas ou ressalvas, devendo conter:
- 8.1.1. a razão social e CNPJ da empresa proponente;
- 8.1.2. endereço de e-mail para comunicação com o Coren/RO;
- 8.1.3. descrição dos produtos/serviços ofertados para credenciamento;
- 8.1.4. Informação sobre o percentual de desconto oferecido em relação ao preço de tabela do mesmo produto/serviço ofertado;
- 8.1.5. Data da elaboração da proposta;
- 8.1.6. Assinatura do representante legal do proponente, acompanhada, se for o caso, de procuração específica.

9. **DA HABILITAÇÃO**

- 9.1. Como condição prévia ao exame da documentação relativa ao pedido de credenciamento, a Comissão do Clube de Benefícios verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça o proponente de firmar credenciamento junto ao Coren/PR, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - a) SICAF;

- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade adm/consultar requerido.php).
- d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União TCU;
- 9.1.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/).
- 9.1.2. O registro no SICAF não é condição para o credenciamento.
- 9.1.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa proponente e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 9.1.4. Caso conste na consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, Comissão do Clube de Benefícios diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 9.1.4.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 9.1.4.2. O proponente será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 9.1.4.3. Constatada a existência de sanção, a Comissão de Benefícios reputará o proponente inabilitado, por falta de condição de participação.
- 9.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos proponentes poderá ser verificada por meio do SICAF, caso o proponente possua cadastro, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista.
- 9.3. Se o proponente for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o proponente for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 9.3.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 9.4. No mesmo envelope em que serão entregues a proposta e a declaração, o proponente deverá entregar os documentos de habilitação abaixo exigidos.

9.5. **Habilitação Jurídica:**

- 9.5.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 9.5.2. Em se tratando de microempreendedor individual MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 9.5.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.5.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal ou filial ou agência;

- 9.5.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 9.5.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto em vigor, com a ata de assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o artigo 107 da Lei nº 5.764, de 1.971;
- 9.5.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País decreto de autorização;
- 9.5.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- 9.6. **Regularidade Fiscal e Trabalhista:**
- 9.6.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- 9.6.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014 do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.
- 9.6.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.6.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1.943;
- 9.7. **Qualificação Econômica e Financeira:**
- 9.7.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- 9.8. **Qualificação Técnica:**
- 9.8.1. Registro ou inscrição do proponente junto ao Conselho Profissional competente quando a atividade exercida possua regulamentação específica, devendo este estar em plena validade;
- 9.9. As pessoas físicas/profissionais autônomos que se interessarem em participar do presente credenciamento deverão apresentar ao **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE RONDÔNIA** os seguintes documentos:
- 9.9.1. Documentos pessoais (RG e CPF ou outro que contenha os referidos dados);
- 9.9.2. Reguaridade Fiscal e Trabalhista conforme previsto no item 9.6.2 e 9.6.3;
- 9.9.3. Certidão de regularidade junto ao Conselho de classe, quando houver;
- 9.9.4.

Certidão negativa emitida pelo Conselho de classe, quando houver, referente à inexistência de condenação em processo ético;

9.9.5. Comprovante de endereço do local de atendimento.

10. **DA DECLARAÇÃO**

- 10.1. No mesmo envelope em que serão entregues a proposta e os documentos de habilitação, o proponente deverá entregar a declaração, conforme Anexo III deste Edital, por meio da qual o proponente afirme:
- 10.1.1. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;
- 10.1.2. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação neste chamamento, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

- 10.1.3. que a proposta foi elaborada de forma independente;
- 10.1.4. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

11. DA ABERTURA DOS ENVELOPES

- 11.1. A primeira data em que a Comissão do Clube de Benefícios se reunirá para abertura dos envelopes com os pedidos de credenciamento apresentados será 15 (quinze) dias úteis a contar da publicação deste edital e, se necessário, os trabalhos serão conduzidos nos dias subsequentes.
- 11.2. As demais datas serão definidas pela Comissão do Clube de Benefícios sendo que as reuniões para análise não ocorrerão em período superior a 02 (dois) meses da última abertura e serão divulgadas no site do Coren/RO, devendo os interessados enviar os envelopes com a documentação necessária.
- 11.2.1. Envelopes recebidos após a data e horário de cada reunião serão analisados na próxima reunião, desde que este ocorra durante o período de vigência do presente Edital.

12. DO JULGAMENTO DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

- 12.1. Os pedidos de credenciamento serão julgados conforme os termos contidos neste edital, de modo que serão credenciados apenas aqueles que atenderem a integralidade dos termos nesse constantes.
- 12.1.1. No caso de não aceitação do credenciamento, o proponente poderá enviar até a data da última reunião agendada dentro do período de validade do presente edital novo envelope com toda a documentação necessária como a finalidade de tentar realizar o credenciamento.
- 12.2. A Comissão do Clube de Benfícios verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.
- 12.3. Será desclassificada a proposta que:
- 12.3.1. não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;
- 12.3.2. contiver vício insanável ou ilegalidade;
- 12.3.3. O produto/serviço ofertado, no entendimento da Comissão do Clube de Benefícios de Convênios, afronte princípios, resoluções, orientações e diretrizes estabelecidas por este Regional ou pelo Conselho Federal de Enfermagem.
- 12.4. As propostas que forem aceitas, estando o proponente devidamente habilitado, serão encaminhados à Presidência para homologação e posterior emissão do Termo de Credenciamento.
- 12.5. As propostas que não forem aceitas, ou no caso de inabilitação do proponente, acarretarão o não credenciamento do proponente.
- 12.6. O resultado do pedido de credenciamento será informando ao proponente exclusivamente por e-mail, no endereço por ele informado em sua proposta.
- 12.7. No caso da não aceitação, será informando aos proponentes o(s) motivo(s) que ensejaram a decisão.

13. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 13.1. A interposição de recurso referente a não aceitação do credenciamento, se for do interesse do proponente, deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contadas da data de envio da comunicação formal via e-mail por parte da Comissão do Clube de Benefícios.
- 13.2. Os recursos deverão ser entregues em envelope, fechado, lacrado e identificado com o nome do proponente e contendo em suas partes externas a identificação do conteúdo do envelope, devendo ser protocolado no Setor Administrativo do Coren/RO, das 08h00min às 17h00min, em dias úteis.

- 13.3. O recurso será dirigido ao Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de Rondônia, por intermédio do Coordenação da Comissão do Clube de Benefícios, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 10 (dez) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê- lo subir, devidamente informados, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento do recurso.
- 13.4. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

14. DO TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

- 14.1. Após a homologação do pedido de credenciamento, será lavrado o Termo de Credenciamento, cuja natureza é a de ato precário, que será assinado pelo Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de Rondônia e pelo representante da credenciada, por meio do qual as partes assumirão os compromissos previstos no referido instrumento bem como os que estão previstos no presente Edital.
- 14.2. O proponente homologado terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Credenciamento, sob pena de decair do direito ao credenciamento.
- 14.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o Coren/RO para a assinatura do Termo de Adesão ao Credenciamento, o Coren/RO poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante SEI, para que seja assinado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.
- 14.3. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do proponente e aceita pela Comissão do Clube de Benefícios do Coren/RO.
- 14.4. O prazo de vigência do credenciamento é de 36 (trinta e seis) meses, conforme período nele previsto, sendo, no interesse das partes, prorrogável até o limite de 36 (trinta e seis) meses, devendo o credenciando enviar, para tanto, os documentos atualizados de habilitação exigidos por meio do presente Edital.

15. DA RESCISÃO DO TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

- 15.1. As partes poderão rescindir o Termo de Credenciamento, a qualquer tempo, desde que notifiquem a outra parte com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, a fim de que seja possível informa-los em tempo hábil.
- 15.2. Também poderá ser rescindido o credenciamento, por exclusivo critério do Coren/RO, caso se verifique qualquer das ocorrências relacionadas a seguir:
- 15.2.1. Falência ou insolvência do credenciado;
- 15.2.2. Não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações da Credenciada;
- 15.2.3. Denegação ou supressão das vantagens outorgadas aos usuários do credenciamento sem justa causa;
- 15.2.4. Alteração da razão social ou modificação da finalidade ou de estrutura da Credenciada, que prejudique ou impossibilite o oferecimento das vantagens ora estabelecidas;
- 15.2.5. Descumprimento de cláusula contida no presente edital, que exija sanção superior à advertência.

16. **OBRIGAÇÕES DO COREN-RO**

- 16.1. Responsabilizar-se pela divulgação das empresas Credenciadas e os respectivos descontos oferecidos através de seus meios de comunicação (site, redes sociais, e outros que a Autarquia entender pertinentes), sem qualquer ônus ao Credenciado.
- 16.2. Apurar informações que vierem a seu conhecimento sobre eventual descumprimento das obrigações por parte dos Credenciados, tomando as medidas que entender necessárias, inclusive quanto descredenciamento.
- 16.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações do Credenciado, conforme disposto neste Edital.

17. DAS OBRIGAÇÕES DOS BENEFÍCIARIOS

- 17.1. Efetuar, diretamente aos credenciados, os pagamentos relativos aos produtos adquiridos e aos serviços tomados;
- 17.2. Apresentar, previamente às aquisições/contratações, a Carteira de Identificação Profissional e a Certidão de Quitação de Débitos, no caso dos inscritos, e o crachá funcional ou a Carteira de Trabalho no caso dos empregados deste Conselho.

18. **DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS**

- 18.1. Efetuar as cobranças pelos produtos e serviços diretamente dos profissionais e empregados deste Conselho, isentando o Conselho Regional de Enfermagem de Rondônia de qualquer responsabilidade pelo pagamento ou outras obrigações por estes assumidas;
- 18.1.1. O Coren/RO não será responsável por nenhum pagamento ou insolvência de crédito de seus registrados. E no caso de devolução de cheques ou qualquer outra forma de não pagamento por parte dos beneficiários pelo presente instrumento, a Credenciada deverá utilizar-se dos meios legais disponíveis para a recuperação de seu crédito, com tratamento individual do inadimplente, sem que isso implique em quaisquer ônus ao Coren/RO.
- 18.2. Oferecer produtos e serviços adequados aos beneficiários, que sigam padrões de qualidade e segurança aceitáveis;
- 18.3. Exigir, previamente às aquisições/contratações, a Carteira de Identificação Profissional e a Certidão de Quitação de Débitos, no caso dos inscritos, e o crachá funcional ou a Carteira de Trabalho no caso dos empregados deste Conselho;
- 18.4. Responsabilizar-se pelo cumprimento dos termos deste credenciamento, especialmente quanto a concessão do desconto, minimamente, do proposto para o credenciamento;
- 18.5. Informar ao Coren/RO, caso solicitado, informações gerais sobre os quantitativos de produtos/serviços contratados por parte dos beneficiários para fins de apuração do nível de adesão por parte desses.
- 18.6. Permitir a utilização, por parte do Coren/RO, de sua logomarca para fins de divulgação do credenciamento, devendo encaminhar, em até 03 (três) dias contados da solicitação, arquivo digital contendo a referida logomarca.
- 18.7. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Coren/RO ou por seus prepostos;
- 18.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 18.9. Manter durante toda a vigência do termo de credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital;
- 18.10. A credenciada deverá manter todas as condições de habilitação durante toda a vigência do credenciamento, sob pena do descredenciamento mediante processo administrativo.
- 18.11. Designar preposto responsável pelo relacionamento administrativo com o Coren/RO.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 19.1. O credenciado que descumprir as condições previstas neste instrumento ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 19.2. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o adjudicatário que:
- 19.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos ao Coren/RO ou a seus beneficiários.
- 19.2.2. Descredenciamento e impedimento de se credenciar novamente pelo período de até 05 (cinco) anos.

19.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao Coren/RO e a seus beneficiários, observado o princípio da proporcionalidade.

20. **DA IMPUGNAÇÃO**

- 20.1. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante esta Administração, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a primeira abertura dos envelopes, pelas falhas ou irregularidades que viciariam este Edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
- 20.2. A impugnação feita tempestivamente pelo interessado não o impedirá de participar do credenciamento até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.
- 20.3. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Edital, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a primeira abertura dos envelopes, devendo o Coren/RO julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.
- 20.4. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail **clubedevantagenscorenro@gmail.com**, ou por petição dirigida ou protocolada Departamento Administrativo do Coren/RO, das 08h00min às 17h00min, em dias úteis.

21. DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

21.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do Termo de Credenciamento ficarão a cargo da Comissão do Clube de Benefícios, e consistirá na verificação da conformidade execução do objeto do credenciamento em acordo com as condições previstas no referido instrumento em relação às condições previstas no presente edital, bem como recebimento de reclamações por parte dos beneficiários.

22. **DA VALIDADE DO EDITAL**

22.1. O presente edital terá validade pelo período de 03 (três) anos, contados da data de sua publicação no Diário Oficial da União, período durante o qual poderão ser credenciados novos proponentes.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 23.1. A autoridade competente poderá revogar esse Edital a qualquer tempo, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 23.2. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de seus pedidos de credenciamento e o Coren/RO não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do pedido.
- 23.3. A participação neste chamamento implica plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus Anexos, bem como da obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas.
- 23.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização das reuniões nas datas marcadas, a reunião será remarcada conforme necessidade da Comissão do Clube de Benefícios.
- 23.5. Na análise dos pedidos de credenciamento, a Comissão poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 23.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Coren/RO.
- 23.7. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

- 23.8. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão do Clube de Benefícios.
- 23.9. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no site do Coren/RO, e também poderá ser lido e/ou obtido na Sede do Coren/RO localizada na Rua Rua Marechal Deodoro, 2621 Centro Porto Velho/RO, nos dias úteis, no horário das 08h00min às 17h00min.
- 23.10. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Seção Judiciária de Porto Velho/RO Justiça Federal, com exclusão de qualquer outro.
- 23.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 23.11.1. Anexo I Decisão que aprova o regulamento (SEI N. 0436894);
- 23.11.2. Anexo II Regulamento do Clube de Benefícios (Anexo da Decisão);
- 23.11.3. Anexo III Modelo da Proposta de Credenciamento (Anexo da Decisão);
- 23.11.4. Anexo IV Minuta do Termo de Adesão (Anexo da Decisão).

Porto Velho/RO, 11 de dezembro de 2024.

Dr. Josué Sicsu Presidente do Coren-RO



Documento assinado eletronicamente por **JOSUÉ DA SILVA SICSÚ - Coren-RO 98.580-ENF**, **Presidente**, em 11/12/2024, às 12:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acesso_externo=0, informando o código verificador **0507056** e o código CRC **9B2C8021**.

Rua Marechal Deodoro, 2621, - Bairro Centro, Porto Velho/RO

CEP 76801-106 Telefone: (69) 3223-4737

- www.coren-ro.org.br

Referência: Processo nº 00246.001733/2024-64

SEI nº 0507056